



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 03/2021
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Vereador Hildegard Pascoal 18/03/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede remissão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente do ano de 2021."
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Concede remissão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente do ano de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a remissão do crédito tributário do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) referente ao exercício de 2021, aos imóveis localizados nas áreas de enchente (COBRADE – 1.2.1.0.0) a serem delimitadas pelo município.

Art. 2º A concessão do benefício será concedido de ofício pelo município de Rio Branco através dos seus órgãos competentes, para os imóveis afetados pela enchente do ano de 2021 com IPTU no valor de até 03(três) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB.

Art. 3º O benefício de que trata o art.º 1º desta Lei Complementar não gera direito adquirido, devendo a remissão ser revogada de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na concessão, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora.

Art. 4º Fica vedada a restituição dos valores já recolhidos a título de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) referente ao exercício de 2021 ao qual se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos quanto à execução desta Lei Complementar com a delimitação das áreas atingidas pela enchente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de Março de 2021.

**ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -
RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Concede remissão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente do ano de 2021.

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do projeto

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto no exercício em que entrar e vigor e nos dois seguintes. Não está sendo apresentada memória de cálculo em razão da necessidade de regulamentação e delimitação da área atingida pela enchente.

Ano: 2021

R\$ 1.871.498,00

(um milhão oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias

Declaro que a presente renúncia de receita está prevista no Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita 2021, Cap. II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, Art. 14, Anexo de Metas Fiscais – Tabela 8, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rio Branco – Acre, 08 de Março de 2021.



HILDEGARD PASCOAL
Vereador

Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo conceder a remissão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) aos imóveis localizados nas áreas de enchente atingidos em 2021 conforme (COBRADE – 1.2.1.0.0).

Trata-se de matéria que se enquadra na competência do Município e reservada à lei complementar.

A remissão proposta vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e tem por objetivo possibilitar a reestruturação dos imóveis que foram impactados e deteriorados pelas enchentes no ano de 2021. Sem dúvida, medida proposta levará a adequação dos imóveis ao código de obras do município e a reedificação do que foram destruídos pela enchente.

Conquanto a proposição acarrete renúncia de receita, percebe-se que foram cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021.

Com essas razões, nobres pares, espero obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Rio Branco – Acre, 08 de Março de 2021.



HILDEGARD PASCOAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

AUTOR: Vereador Hildegard Pascoal

ASSUNTO: "Concede remissão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente do ano de 2021".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 18 de março de 2021.


Josivaldo Josias de Sousa
Analista Legislativo